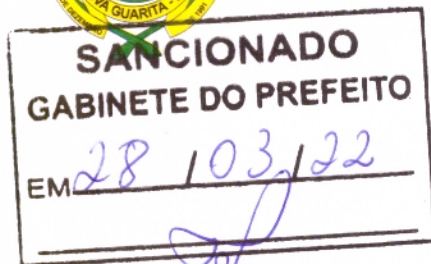




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 080/2022

José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

**FIXA O DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IPTU 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício 2022, para o pagamento antecipado ou em cota única com vencimento em 10 (dez) de maio de 2022.

**Art. 2º.** O desconto concedido será aplicado somente no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, não incidindo sobre a Taxa de Coleta de Lixo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 28 de março de 2022.

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**

**Prefeito Municipal**